

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rodovia SC 404, Km 04, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, com endereço na rua Militão José Coelho, nº 949, Bairro Canudos, Município de Antônio Carlos - SC, CEP 88180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.415.075/0004-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de óleo diesel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <a href="http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br">http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br</a>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020, constante do processo CIASC nº 0801/2020 e da proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de óleo diesel, conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 028/2020.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e REAJUSTE

3.1 - O valor global estimado do contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Médio	Percentual	Valor unitário	Valor Global
	estimada	ANP/Florianópolis	de	com Desconto	Estimado
	( <b>l</b> itros)	(maio/2020)	Desconto	(R\$)	(R\$)
Óleo Diesel S500	65.000	R\$3,034	1,12%	R\$3,000	R\$195.000,00

- 3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão do preço médio mensal do óleo diesel no Município de Florianópolis, publicado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, relativo ao mês anterior do abastecimento, deduzido do percentual de desconto.
- 3.2 Nos preços estão inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, fretes, seguros, impostos, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CIASC.





3.3 - Os preços serão irreajustáveis durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.3 Os pagamentos devidos pelo CIASC serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no item 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.6 Nos casos em que couber, a licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no





- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 A entrega do combustível deverá ocorrer no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E DO ABASTECIMENTO

6.1 - Os quantitativos a serem adquiridos, sob demanda, são:

Local de Entrega	Unidade	Cada entrega	Total
CIASC - diretamente no tanque de abastecimento	Litro	2.500	65.000

- 6.2 O fornecimento deverá ser nas dependências do CIASC das 13h às 19h em até 48 horas após a solicitação. Abastecimento será em tanque com capacidade máxima de 3.000 litros e com vazão máxima de abastecimento será 75 L/min. Possuir mangueira de abastecimento de até 15m.
- 6.3 Após o término do abastecimento o funcionário da CONTRATADA entregará a nota fiscal referente ao abastecimento especificando a quantidade abastecida. Junto da nota fiscal deve seguir o laudo com o indicativo das propriedades de óleo diesel fornecido.
- 6.4 O(s) funcionário(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar para a realização do serviço de abastecimento trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto.
- 6.5 Conforme o inciso I do art. 22 do Decreto 96044/88 o condutor do veículo de transporte do combustível deve estar portando documento original que comprove a realização do curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos MOPP, que é um treinamento específico para o condutor do veículo, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN (Resolução nº 168/CONTRAN/MJ, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações).
- 6.6. O veículo que transportar o combustível deve portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos CIPP, original do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme rege o inciso I e parágrafos 1° a 4° do ar t. 22 do Decreto 96044/88.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega, bem como as especificações do objeto do edital/contrato. Somente poderá trocar a marca (distribuidora) do produto, apontada na proposta de preços, com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o





- caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 7.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.4 Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível.
- 7.5 Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.8 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.
- 7.9 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.11 Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 7.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital/contrato.
- 7.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.





- 8.2 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada na Clausula Quarta deste Contrato.
- 8.3 Permitir ao pessoal responsável pela entrega dos produtos, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.4 Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos.
- 8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3 No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.4 A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.6 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.





- 10.2 A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
  - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### 10.4 - Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.





- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 10.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
  - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
  - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
  - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
  - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capitulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;





- 11.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos materiais, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.4 A fiscalização do fornecimento do objeto e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1.- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido



Florianópolis 06 de julho de 2020



ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 13.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0801/2020
   Pregão Eletrônico nº 028/2020, sujeitando-se as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para dirimir qualquer litígio que possa surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Pelo Contratante	:	r ionanopone, se de jame de 2020.		
Sérgio André Ma Presidente	liceski	Luis Haroldo de Mattos Vice-presidente de Tecnologia		
Pela Contratada:	Assinado digitalmente por: ROLF BAYERL CPF:/CNPJ ASSINADO em: 31141382920 09/07/2020			
Representante Le	Sya autenticidade pode ser confirmada no en Chttp://www.serpro.gov.br/assinador-di	lereço : gital >		
Testemunhas:				
Vânio Rodrigues		Matheus Norberto Gomes		
Gerente de Data	Center	Gerente de Finanças		

